de Confecções, S. A., NIF 505267799, Endereço: Rua 5 de Outubro N.º 2148, Vila do Conde, 4481-951 Vila do Conde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José António de Barros Amorim, NIF 179457071, Endereço: Rua Manuel Mascote, 115, 4490-103 Póvoa de Varzim

Luísa Maria Milhazes Rocha, NIF 119577453, Endereço: Rua Duarte Lopes, 222, Porto, 4150-288 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, esquerdo, São Mamede de Infesta, 4465-024 São Mamede de Infesta, telefone 917222221-226171446/ fax 226171563

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia Data: 18-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302931288

Anúncio n.º 2144/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 705/08.8TYVNG

N/Referência: 1239628

Requerente: José Manuel Gil Pinto Ferreira

Insolvente: Henrique José Esteves Figueiredo e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia

15-02-2010, pelas 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Henrique José Esteves Figueiredo, estado civil: Solteiro,, NIF — 166768642, Endereço: Rua de Contumil, N.º 831 A 834, 4350 — 134 Porto com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Henrique José Esteves Figueiredo, estado civil: Solteiro,, NIF — 166768642, Endereço: Rua de Contumil, N.º 831 A 834, 4350--134 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luis Augusto Moreira Gomes, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-909 Águas Santas — Maia- telm- 917520273.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia Data: 19-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302938092

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 2145/2010

Processo: 34/09.0TBVVC-E — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Alto Guadiana.
Insolvente: Manuel Aurélio, L.da

O/A Dr(a). Cátia Costa Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Aurélio, L.da, NIF 501084037, endereço: Largo Gago Coutinho, 24, 7160-214 Vila Viçosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 18-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Pereira.*

302937014

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 472/2010

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 10 de Fevereiro de 2010, foram delegados os poderes para aprovação do mapa de férias dos juízes em exercício de funções nos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, tal como segue:

a) No Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, Juiz Conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa;

b) Nos Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos, Sul e Norte, respectivamente, Juiz Desembargador António Ferreira Xavier Forte e Juiz Desembargador José Maria da Fonseca Carvalho;

c) Nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Juiz Conselheiro Abel Ferreira Atanásio, Juiz Conselheiro Alfredo Aníbal Bravo Coelho Madureira, Juiz Conselheiro Américo Joaquim Pires Esteves, Juiz Conselheiro António Bento São Pedro, Juiz Conselheiro António Políbio Ferreira Henriques, Juiz Conselheiro Jorge Manuel Lopes de Sousa e Juiz Conselheiro Luís Pais Borges,

ratificando todos os actos até agora praticados no apontado domínio.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa,* Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

202963867

Deliberação (extracto) n.º 473/2010

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 10 de Fevereiro de 2010:

Dr. Frederico Manuel de Frias Macedo Branco, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área de contencioso administrativo), destacado no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — nomeado, em regime de acumulação de funções, para movimentar processos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada (área de contencioso administrativo), por um período de seis meses.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa,* Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

202965413

PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 3968/2010

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e dos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração, na sua reunião de 17 de Fevereiro de 2010, deliberou:

Delegar, no vogal Dr. José Manuel Ferrari Careto, poderes para autorizar o pagamento a prestações de taxas devidas ao ICP-ANACOM, incluindo a dispensa de garantia bancária quando requerida, com poderes de subdelegação no Director Financeiro e Administrativo, Dr. Fernando Manuel Carreiras.

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

Data: 24 de Fevereiro de 2010. — Nome: *José Amado da Silva,* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

202962895

TURISMO DO DOURO

Aviso n.º 4585/2010

Nomeação em comissão de serviço para chefe da Divisão de Gestão e Planeamento

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada às Câmaras Municipais por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, no uso das competências conferidas pelo artigo 15.º do mesmo decreto-lei, e por despacho do Sr. Presidente da Direcção, de 10 de Fevereiro de 2010, foi nomeado em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, o Dr. Alexandre Sousa Guedes, para o cargo de chefe da divisão de Gestão e Planeamento, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2010, por reunir os requisitos legais exigidos.